

Estudo Técnico Preliminar 79/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64271.002894/2025-21

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa visando à prestação de Serviço de transporte de pessoal e material em caminhão baú e ônibus do CFAP/34º BIS para a Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do Norte- Oiapoque e contratação de embarcações para o transporte da CEF de CLNO para o Destacamento Especial de Fronteira de Vila Brasil, justifica-se para manter o bem público em perfeito estado de operação, além de atender ao Objetivo Estratégico Organizacional Nr 4: Aperfeiçoar a capacidade e eficiência logística da 22a Bda Inf Sl, Nr 3: Aumentar a eficiência da gestão do bem público e Nr 2: Aumentar o nível de operacionalidade da 22a Bda Inf Sl.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CEF de Clevelândia do Norte - Oiapoque	1º Ten Inf LOBATO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação do serviço será não continuada, haja vista o princípio da economicidade e o interesse público, uma vez que a necessidade de utilização de tais meios não é contínua;

Da razão da necessidade da aquisição:

A 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Grande Unidade do Exército Brasileiro, composta, na Guarnição Militar de Macapá-AP, pelo Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva e o Comando de Fronteira Amapá /34º Batalhão de Infantaria de Selva, atualmente, possui um efetivo de mais de 1400 (um mil e quatrocentos) militares. Este efetivo encontra-se locado em seis localidades distintas no território nacional, sendo os municípios de Macapá-AP, Oiapoque-AP, Belém-PA, São-Luís-MA e as localidades de Vila Brasil-AP e Tiriós-PA. Tamanha descentralização ocorre com o intuito de proporcionar a presença da Força Terrestre Brasileira e consequentemente do Estado Brasileiro na maior extensão possível da faixa de fronteira que está sob a responsabilidade da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, segundo critérios técnicos e operacionais adotados pelo Comando do Exército.

Diante da grande dificuldade logística e escassez dos meios de transporte, faz-se necessária a presente contratação, que visa realizar o transporte de materiais de construção e de pessoal do

Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva para a Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do norte - Oiapoque e no grupo III, visa a contratação de embarcações para realizar o transporte de pessoal e material da CEF de CLNO para o Destacamento Especial de Fronteira de Vila Brasil - Oiapoque, distante cerca de 100 km de Oiapoque.

O DEF de Vila Brasil é a única presença do Estado na região, que não conta com nenhum Órgão de Segurança Pública nas proximidades, sendo o Exército Brasileiro responsável pela manutenção da soberania nacional, atuando diuturnamente no combate aos ilícitos transfronteiriços.

O aluguel ou fretamento de uma embarcação, por vezes, é a melhor opção para o gestor público, isto devido a diversos fatores, tais como: a flexibilidade, pois permite o ajuste mais preciso quanto ao horário/dia de partida e chegada, além de definição precisa de rota e local de embarque /desembarque; a segurança, pois trata-se de transporte de funcionários da empresa contratada para a reforma das instalações do DEF e principalmente para o transporte dos materiais que serão empregados na reforma.

Atualmente a Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do Norte possui apenas 01 (uma) embarcação de grande porte, para realizar o transporte de materiais, sendo inviável para este Órgão transportar tais quantidades de materiais, sendo indispensável a presente contratação.

Das especificações técnicas dos bens:

A descrição detalhada dos itens advém da busca do equilíbrio entre a descrição mínima necessária e a manutenção da competitividade;

Do quantitativo demandado:

A estimativa da demanda deste serviço, foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

Necessidade da prestação deste tipo de serviço no ano anterior;

Estudo do caso e levantamento de possíveis novas necessidades;

Inexistência de tais meios de transporte sob a carga desta Grande Unidade do Exército Brasileiro;

Inexistência de contrato válido para prestação do tipo de serviço objeto desta licitação;

A adoção do SRP justifica-se nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, pois é conveniente a contratação do serviço por unidade de medida ou em regime de tarefa e devido à natureza do objeto licitado, não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido pela administração;

Embora esta Unidade Gestora possua alguns veículos próprios capazes de realizar o transporte de pessoal, tais meios disponíveis são insuficientes para atender toda a possível demanda;

Portanto, faz-se necessário ao Gestor Público prever uma possível demanda de tipo de deslocamento, que reflete a experiência adquirida em anos anteriores.

5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade e menor preço, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo não só a demanda, como principalmente o custo dos serviços e materiais contratados.

A escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. Na presente contratação optou-se pela contratação em lotes, pois, busca atingir o princípio de economicidade e facilita o acionamento das empresas contratadas para a execução dos serviços

6. Descrição da solução como um todo

Visando a necessidade de reforma das instalações militares em Vila Brasil, fez-se necessário a abertura de um processo licitatório para contratação de empresa que executem serviços de transporte do material de construção, gêneros refrigerados e pessoal do CFAP/34ºBIS - Macapá para a Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do Norte; e no grupo III o transporte de materiais de construção e pessoal de Clevelândia do Norte para o Destacamento Especial de Fronteira de Vila Brasil, as instalações do Destacamento encontram-se deterioradas, por se tratarem de instalações construídas no ano de 2005. A fim de atender as necessidades desta Grande Unidade do Exército Brasileiro, visando a manutenção das instalações utilizadas para a estadia dos militares que guarnecem nossas fronteiras de maneira permanente em sistema de rodízio, quando os meios próprios ou disponibilizados pelo escalão superior não forem suficientes e/ou os mais apropriados para atender a demanda, tendo em vista a segurança, a economicidade e o interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme tabela do “ANEXO A”

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.175.002,81

O valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA entre os valores oferecidos pelos fornecedores, pois tende a refletir melhor o conjunto de dados, e seu valor computa todos os preços coletados. Conforme tabela do “ANEXO A”.

R\$ 2.175.002,81(dois milhões cento e setenta e cinco mil reais e oitenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão de não parcelar a solução no Termo de Referência da licitação fundamenta-se em uma análise criteriosa das características e necessidades do objeto a ser contratado. A seguir, são apresentadas as razões que embasam a escolha pelo não parcelamento:

1. **Integração e Sinergia:** O não parcelamento da solução permite a integração dos elementos e a sinergia entre os diferentes aspectos do objeto da contratação. Dessa forma, a solução como um todo pode ser melhor concebida e otimizada, garantindo maior eficiência e eficácia na entrega dos resultados pretendidos.
2. **Complexidade e interdependência:** Quando o objeto da licitação envolve uma solução complexa, composta por diversos elementos interdependentes, o não parcelamento torna-se a opção mais adequada. Parcelar a solução poderia dificultar a coordenação e a compatibilidade entre as partes, podendo levar a problemas de integração e desempenho insatisfatório.
3. **Redução de custos:** Em muitos casos, o não parcelamento pode levar a uma redução significativa nos custos globais da contratação. Ao considerar a contratação como um todo, é possível obter melhores condições comerciais junto aos fornecedores, beneficiando o poder de negociação do órgão licitante.
4. **Gestão simplificada:** Optar pelo não parcelamento pode simplificar a gestão do contrato, pois haverá apenas um contrato e uma única empresa responsável pela execução da solução completa. Isso pode facilitar a comunicação, a fiscalização e o acompanhamento dos resultados obtidos.
5. **Garantia de desempenho:** A contratação de uma única empresa para fornecer a solução completa permite uma maior responsabilização em relação ao desempenho global do projeto. A empresa contratada será responsável por entregar a solução conforme as especificações e requisitos estabelecidos, assegurando uma maior garantia de qualidade e resultado.

Com base nas razões acima expostas, **a decisão de não parcelar a solução foi tomada visando garantir a melhor adequação, eficiência e qualidade na execução do objeto da licitação**, atendendo aos interesses da Administração Pública e buscando a obtenção dos melhores resultados possíveis.

Além disso, A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo em vez do parcelamento individualizado dos itens está amparada na busca pela eficiência administrativa, na otimização logística da contratação e na garantia da economicidade global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 11, 12, 18, 23 e 40.

Inicialmente, destaca-se que, conforme o art. 40, §1º, inciso I, da referida lei, o parcelamento é regra quando viável técnica e economicamente, salvo quando o fracionamento comprometer a funcionalidade, a padronização ou a gestão do contrato. No presente caso, a análise técnica identificou que o parcelamento dos itens comprometeria a execução eficiente e coordenada do objeto contratado.

O agrupamento de itens em lotes foi definido com base em critérios de similaridade funcional, operacional e logística, de forma a garantir a compatibilidade entre os componentes

adquiridos, assegurar uniformidade técnica e evitar fragmentação indevida, que poderia dificultar a gestão contratual e a fiscalização.

Ademais, a contratação por grupo permite à Administração atribuir maior responsabilidade a um único fornecedor por todo o conjunto de itens correlatos, o que favorece o controle da qualidade, o cumprimento dos prazos de entrega e a padronização dos serviços pós-venda (assistência técnica, garantia, reposição).

Outro ponto relevante é que, mesmo que fornecedores distintos ofereçam menor preço unitário para itens isolados, o menor preço global por grupo resulta em maior vantagem econômica no somatório geral da contratação, além de reduzir custos indiretos com múltiplas contratações, como gestão de contratos, recebimentos, pagamentos e logística de entrega.

A adoção do critério de menor preço por grupo também visa mitigar riscos operacionais que poderiam surgir com a contratação de vários fornecedores distintos para itens interdependentes, o que pode ocasionar incompatibilidades técnicas, divergência de padrões e aumento do retrabalho por parte da Administração.

Dessa forma, a escolha do critério de menor preço por grupo em detrimento do parcelamento está devidamente fundamentada na inviabilidade técnica e na desvantagem econômica do fracionamento, conforme preceituam os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratação correlata a ser considerada, que é o Pregão Eletrônico 90017/2024, da UASG 160026 – Cmdo 22ª Bda Inf SI, que trata de objeto semelhante à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com o Plano de Contratação Anual preenchido em 2024, pela 22ª Brigada de Infantaria de Selva, através do Documento de Formalização da Demanda Nº 113/2025 vinculado à contratação.

O documento em tela dispõe sobre o **Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional** e sobre o **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC) instituído pela Instrução Normativa nº 1 – SEGES /ME, de 10 de janeiro de 2019.**

Sobre o assunto, a Secretaria orienta que não sejam efetuados lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC), devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aumentar o nível de operacionalidade da 22ª Bda Inf Sl, conforme o Objetivo Estratégico Nr 2, desta GU, de acordo com o Plano de Gestão;

Aumentar a eficiência na gestão do bem público, conforme Objetivo Estratégico Nr 3, desta GU, de acordo com o Plano de Gestão;

Aperfeiçoar a capacidade e eficiência logística da 22ª Bda Inf Sl, conforme o Objetivo Estratégico Nr 4, desta GU, de acordo com o Plano de Gestão.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para contratação dos serviços deste estudo.

Quanto à participação de outras Unidades Administrativas, a partir do lançamento da Intenção de Registro de Preços, os Órgãos Participantes devem encaminhar a documentação correspondente para que seja considerada e aprovada sua participação, bem como para consolidação do processo licitatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No caso em questão, deve-se priorizar a utilização de materiais que não agredam o meio ambiente, bem como deve-se exigir que os resíduos sólidos sejam deixados em locais previstos na legislação vigente.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. A inclusão de tais critérios tem o propósito de promover ações que considerem o equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais, buscando, assim, o desenvolvimento sustentável em todas as etapas da contratação. A adoção desses critérios visa, ainda, estimular a responsabilidade socioambiental das empresas contratadas e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Está declarada a presente contratação como viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO DOS SANTOS LOBATO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 16:42:00.